



Número: **0600006-62.2024.6.16.0001**

Classe: **RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL**

Órgão julgador: **001ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR**

Última distribuição : **08/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Impugnação - Transferência de Domicílio Eleitoral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO DOS TRABALHADORES - CURITIBA - PR - MUNICIPAL (IMPUGNANTE)	MARINA GRIGOL PAIM (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) STHEFANI LARA DOS REIS ROCHA (ADVOGADO) GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO)
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PARANÁ - PR - ESTADUAL (IMPUGNANTE)	MARINA GRIGOL PAIM (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) STHEFANI LARA DOS REIS ROCHA (ADVOGADO) GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO)
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - ESTADO DE SÃO PAULO (IMPUGNANTE)	MARINA GRIGOL PAIM (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) STHEFANI LARA DOS REIS ROCHA (ADVOGADO) WILTON LUIS DA SILVA GOMES (ADVOGADO) MARCOS PAULO JORGE DE SOUSA (ADVOGADO) GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (ADVOGADO) MICHEL BERTONI SOARES (ADVOGADO)
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL SAO PAULO (IMPUGNANTE)	MARINA GRIGOL PAIM (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) STHEFANI LARA DOS REIS ROCHA (ADVOGADO) WILTON LUIS DA SILVA GOMES (ADVOGADO) MARCOS PAULO JORGE DE SOUSA (ADVOGADO) GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (ADVOGADO) MICHEL BERTONI SOARES (ADVOGADO)
ROSANGELA MARIA WOLFF DE QUADROS MORO (IMPUGNADO)	

**PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
(FISCAL DA LEI)**

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
122235773	08/03/2024 21:00	Petição Inicial	Petição Inicial
122235774	08/03/2024 21:00	Recurso.PT.Filiacao.Rosangela Moro	Petição
122235775	08/03/2024 21:00	Doc. 1. SGIP - Consulta - PT.SP	Documento de Comprovação
122235776	08/03/2024 21:00	Doc. 2. Procuracao - DEPTSP - JE Geral	Procuração
122235777	08/03/2024 21:00	Doc. 3. substabelecimento - recurso - transferencia domicilio Rosangela Moro - v2	Substabelecimento
122235778	08/03/2024 21:00	Doc. 4. SGIP - Consulta - PT.SP Munic	Documento de Comprovação
122235779	08/03/2024 21:00	Doc. 5. Procuracao PT Municipal SP	Procuração
122235780	08/03/2024 21:00	Doc. 6. SGIP - Consulta - PT Curitiba	Documento de Comprovação
122235781	08/03/2024 21:00	Doc. 7. Procuração - PT Curitiba	Procuração
122235782	08/03/2024 21:00	Doc. 8. SGIP - Consulta - PT_PR	Documento de Comprovação
122235783	08/03/2024 21:00	Doc. 9. Procuracao - PT PR	Procuração
122235784	08/03/2024 21:00	Doc. 10. Substabelecimento - PT PR	Substabelecimento
122235785	08/03/2024 21:00	Doc. 11. Autoatendimento eleitoral . Tribunal Superior Eleitoral	Documento de Comprovação
122235786	08/03/2024 21:00	Doc. 12. Consulta do título e local de votação . Tribunal Superior Eleitoral	Documento de Comprovação

Segue em PDF.



Este documento foi gerado pelo usuário 054.***-01 em 08/03/2024 21:01:39

Número do documento: 24030820583900300000115172791

<https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820583900300000115172791>

Assinado eletronicamente por: MARINA GRIGOL PAIM - 08/03/2024 20:58:39

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DO CARTÓRIO ELEITORAL DE
CURITIBA - PARANÁ

Ref.: Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral: *Protocolo RKHO-07A*

**DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM
CURITIBA/PR**, CNPJ nº 01.291.880/0001-65, situado no Alameda Princesa Izabel n.
160, São Francisco, Curitiba/PR, por seu Presidente Municipal;

**PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO
PARANÁ**, partido político devidamente registrado perante o Tribunal Regional
Eleitoral do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.
75.719.740/0001-81, com sede na Alameda Princesa Izabel n. 160, Bairro São Francisco,
Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Presidente Estadual;

PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SÃO PAULO (PT-SP), por seu Diretório
Estadual, inscrito no CNPJ n. 50.866.821/0001-83, com sede em Rua John Harisson, 175,
Lapa, São Paulo – SP, CEP: 05074-080, neste ato representado por seu Presidente
Estadual; e

**DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM SÃO
PAULO/SP**, CNPJ nº 01.149.511/0001-10, situado no Município de São Paulo/SP, na
Rua Asdrubal do Nascimento, nº 226, Bairro Bela Vista, CEP 01316-030, neste ato
represente por seu Presidente Municipal;

vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados, com
fundamento no art. 57 da Resolução 23.659/2021, interpor

**RECURSO CONTRA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA
DE DOMICÍLIO ELEITORAL**



protocolado em 26 de fevereiro de 2024 e deferido em 04 de março de 2024 pelo d. Juízo do 1º Cartório Eleitoral de Curitiba/PR, de autoria de **ROSÂNGELA MARIA WOLFF DE QUADROS MORO**, Deputada Federal eleita pelo Estado de São Paulo nas Eleições de 2022, com CPF de nº 992.600.559-15, podendo ser citada em Gabinete 434, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70160-900.

Atendidos todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos ao conhecimento do presente recurso, requer, de pronto, a promoção do juízo de reconsideração pelo d. Juízo Eleitoral, de modo a indeferir o pedido de alteração do domicílio eleitoral formulado pela Deputada Rosângela Moro.

Não sendo este o entendimento desse d. Juízo, pugna-se pela autuação do presente Recurso e posterior envio ao e. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

2

Nestes termos, pede deferimento.

De Brasília/DF para Curitiba/PR, 08 de março de 2024.

ANGELO LONGO FERRARO
OAB/DF 37.922

MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES
OAB/DF 57.469

STHEFANI ROCHA
OAB/DF 54.357

MICHEL BERTONI SOARES
OAB/SP 308.091

WILTON LUÍS DA SILVA GOMES
OAB/SP 220.788

LUIZ EDUARDO PECCININ
OAB/PR 58.101

MARINA GRIGOL PAIM
OAB/DF 67.144

MARCOS PAULO JORGE DE SOUZA
OAB/SP 271.139

GEAN CARLOS AGUIAR
OAB/DF 61.174

PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU
OAB/PR 97.632



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ – TRE/PR

Ref.: Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral: *Protocolo RKHO-07A*

Recorrentes: Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Curitiba/PR;
Partido dos Trabalhadores – Diretório Regional do Estado do Paraná; Diretório
Estadual do Partido dos Trabalhadores em São Paulo; Diretório Municipal do Partido
dos Trabalhadores de São Paulo/SP;

Recorrida: Rosângela Maria Wolff de Quadros Moro

RAZÕES RECURSAIS

I – DOS FATOS

1. Em 2022, a Sra. Rosângela Maria Wolff de Quadros Moro foi eleita como Deputada Federal pelo Estado de São Paulo, tendo tomado posse para exercício do cargo na legislatura de 2023 a 2026.
2. Ocorre que, em 26/02/2024, pouco mais de 1 (um) ano após a posse no cargo, a Deputada Federal realizou a **solicitação de transferência de seu domicílio eleitoral situado no Município de São Paulo/SP para o Município de Curitiba/PR**, mediante o requerimento impugnado nesta oportunidade.
3. No último dia 04/03/2024, o requerimento foi deferido pela d. Justiça Eleitoral do estado do Paraná, de modo a consolidar a alteração do domicílio eleitoral de Rosângela Moro.
4. Todavia, na linha dos argumentos abaixo colacionados, afigura-se inviável a transferência do domicílio eleitoral pleiteada pela parte Recorrida, a Deputada Federal

3



Rosângela Moro; o que motiva a interposição do presente recurso pelo Partido dos Trabalhadores, representado por seu Diretórios Estaduais do Paraná e de São Paulo e pelos Diretórios Municipais de São Paulo/SP e Curitiba/PR.

II – DO CABIMENTO, DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

5. A regulamentação acerca da impugnação à alteração de domicílio eleitoral, pelo art. 54 c/c 57 da Resolução/TSE nº 23.659/2021, prevê que, após o deferimento ou indeferimento dos pedidos de mudança de domicílio eleitoral, haverá a disponibilização da respectiva listagem dos pedidos aos partidos políticos e ao Ministério Público Eleitoral para que possam apresentar seus recursos no prazo de 10 (dez) dias, *in verbis*:

Art. 54. **Será disponibilizada aos partidos políticos**, em sistema específico, e ao Ministério Público Eleitoral, mediante ofício, nos dias 1º e 15 de cada mês ou no primeiro dia útil que lhes seguir, **listagem contendo as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento ou transferência deferido** ou indeferido.

[...]

Art. 57. **Qualquer partido político e o Ministério Público Eleitoral poderão interpor recurso contra o deferimento** do alistamento ou **da transferência**, no prazo de 10 dias, contados da disponibilização da listagem prevista no art. 54 desta Resolução. (grifo nosso)

6. O presente recurso, portanto, é o meio adequado para a impugnação do deferimento da transferência do domicílio eleitoral da recorrida, sendo inegável o seu cabimento.

7. **Os diretórios ora recorrentes, por sua vez, configuram partes legítimas para requerer, em sede de recurso, o indeferimento do pedido formulado por Rosângela Moro e acatado pela Justiça Eleitoral.** De toda sorte, cumpre ressaltar que o Diretório Estadual Paulista e o Diretório Municipal Paulistano detêm interesse na causa, tendo



em vista que o domicílio eleitoral anterior de Rosângela Moro era fixado naquele estado e município. Já o Diretório Estadual Paranaense e o Diretório Municipal Curitibano são legítimos em razão de serem os entes partidários responsáveis pela circunscrição eleitoral para qual a recorrida requereu a transferência de seu domicílio eleitoral.

8. Quanto à **tempestividade**, como já mencionado, o pedido de mudança de *domicílio eleitoral* foi realizado no dia 26 de fevereiro de 2024, ao tempo que o seu processamento se deu em 5 (cinco) dias úteis, restando concluído no dia 04 de março de 2024.

9. Tendo em vista que o prazo para a apresentação do recurso é de 10 (dez) dias, contados da disponibilização da listagem prevista no art. 54 da Resolução/TSE 23.569/2021, o que ainda não ocorreu, é tempestivo o presente recurso. Nos termos do art. 218, §4º do Código de Processo Civil, são válidos os atos praticados antes do início do decurso do prazo processual.

5

10. Sendo **cabível** o presente recurso, os seus autores partes **legítimas** e seu protocolo **tempestivo**, pugna-se pelo conhecimento e processamento do presente feito.

III – DO MÉRITO

III.1 – Fraude à representatividade. Impossibilidade de alteração de domicílio eleitoral para Curitiba/PR. Requerente exerce cargo eletivo (Deputada Federal) pelo estado de São Paulo.

11. Conforme relatado na presente oportunidade, Rosângela Moro, ora recorrida, efetuou requerimento de transferência de *domicílio eleitoral* de São Paulo/SP para Curitiba/PR.



12. Ocorre que, como é fato público e notório, em 2022 a Sra. **Rosângela Moro sagrou-se eleita pelo Estado de São Paulo**, com 217.170 votos do eleitorado dessa unidade da federação.

13. Desde então, após diplomada e empossada, **a recorrida exerce seu ofício como Deputada Federal pelo estado de São Paulo junto ao Congresso Nacional**, compondo bancadas e comissões, proferindo discursos e votos sobre matérias em debate, dentre outras atribuições próprias de uma parlamentar federal.

14. Assim, mesmo que o conceito de *domicílio eleitoral* seja mais elástico do que o domicílio civil, é notável a **impossibilidade de deferimento do pedido de transferência ora recorrido, pois, atualmente, a postulante encontra-se vinculada ao domicílio eleitoral paulista em razão do cargo eletivo que os cidadãos e cidadãs do Estado de São Paulo lhe confiaram.**

6

15. Nesse contexto, é imprescindível considerar o art. 14, §3º, IV, da Constituição Federal. A exigência de *domicílio eleitoral* na circunscrição pela qual se candidatará **não** comporta um mero formalismo do constituinte, mas um “*requisito essencial para que se possa ser candidato*”¹. Trata-se, assim, de um **mecanismo de índole constitucional a fim de assegurar que o candidato eleito representará, efetivamente, os que nele confiaram seus votos.**

16. Dessa maneira, o candidato, **quando eleito, deve guardar fidelidade com o domicílio eleitoral pelo qual foi escolhido para ser o representante**, tendo em vista a impossibilidade de existência de mais de um *domicílio eleitoral* (CE, art. 71, III²). Se

¹ GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 16 Ed – São Paulo: Atlas, 2020, p. 222.

² Art. 71. São causas de cancelamento:

(...)

III – a pluralidade de inscrição;

assim não fosse, o requisito inserido no art. 14, §3º, IV, da Constituição Federal não teria razões de existir e o *domicílio eleitoral* não seria condição para exercício da cidadania passiva.

17. O *domicílio eleitoral*, é condição *sine qua non* para o registro de candidatura, não se presta a mera exigência burocrática. Pelo contrário, apura a efetiva condição de representatividade qualificada do pretense candidato ou candidata, dado que não poderá se candidatar aquele que não tiver residência e, principalmente, vivência na circunscrição eleitoral pela qual disputa.

18. Essa residência ou, como dito acima, vivência, parte do pressuposto das preocupações dos representantes eleitos pela sua base eleitoral, ocupando-se em representar os anseios de sua comunidade junto ao órgão representativo. Na realidade do Congresso Nacional, onde a Deputada Rosângela Moro ocupa uma das cadeiras destinadas a São Paulo, ela está apta a representar os anseios paulistas.

7

19. Assim, pela lógica constitucional que estabelece as condições de elegibilidade, não é possível que uma representante do estado de São Paulo possa fixar seu *domicílio eleitoral* em outra unidade da federação durante o curso do mandato. Isso significa dizer que a transferência do *domicílio eleitoral* da recorrida **implica inquestionável fraude à representatividade do eleitorado paulista no Parlamento.**

20. A exigência do *domicílio eleitoral* na circunscrição eleitoral para a candidatura é acompanhada, implicitamente, do impedimento de sua alteração superveniente (no curso do mandato). Configura-se, assim, questão de índole constitucional que, certamente, **impede a sua transferência enquanto ainda esteja no exercício do cargo de Deputada Federal (representativo) por São Paulo.**



21. A manutenção do deferimento do pedido de transferência de *domicílio eleitoral* no curso do mandato parlamentar **viola** frontalmente os **postulados da soberania popular** e da *fidedignidade da representação política (princípio da autenticidade eleitoral)*,³ plasmados dos artigos 1º e 14 da Constituição Federal de 1988, na medida em que macula a escolha do eleitorado do estado de São Paulo que, evidentemente, ficará sub-representado na Câmara dos Deputados.

22. Com efeito, mesmo que o **art. 55 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), art. 23 e o art. 38 da Res.-TSE nº 23.659/2021** (normas que dispõem acerca da transferência do *domicílio eleitoral*) não tragam a hipótese versada nestes autos como um impeditivo a alteração do domicílio eleitoral, é necessário o seu cotejo com o mandamento constitucional.

23. Em outras palavras, tais dispositivos **devem ser interpretados à luz do art. 14, §3º, IV, da Constituição Federal** (a partir da técnica de declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto) **de modo a excluir a hipótese de se permitir a transferência do domicílio eleitoral de detentor de mandato eletivo para fora da circunscrição eleitoral pela qual fora eleito durante o curso do mandato.**

8

24. Para o caso em concreto ainda se destaca uma circunstância fática relevante, no ano de 2022, por força da condição de elegibilidade prevista no art. 14, §3º, IV, da Constituição Federal⁴, a impugnada alterou seu *domicílio eleitoral* de Curitiba/PR para São Paulo/PR, a fim de concorrer ao cargo de Deputada Federal. Nota-se, assim, que pouco mais de 1 (um) ano após alterar seu domicílio eleitoral e ser eleita pelos cidadãos

³ SALGADO, Eneida Desiree. **Princípios constitucionais eleitorais**. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 53.

⁴ Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: (...)

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;



e cidadãs do Estado de São Paulo, a Deputada busca retornar para o seu domicílio eleitoral de origem, no qual optou por não concorrer.

25. Portanto, feitas essas considerações, **é imperiosa a reforma da r. decisão para que seja indeferido o pedido de transferência do domicílio eleitoral da ora recorrida** que exerce o cargo de Deputada Federal pelo estado de São Paulo, por frontal **violação** aos *princípios da soberania popular e da fidedignidade da representação política* (CF, art. 1º e 14), bem como por **violação** ao art. 14, §3º, IV, da Constituição Federal.

III.2 - Perda superveniente de condição de elegibilidade. Incompetência desse Juízo para análise da perda do mandato. Necessária rejeição da mudança do domicílio eleitoral até posterior “desincompatibilização”.

26. Por consequência das ponderações acima formuladas, observa-se que a efetiva alteração do *domicílio eleitoral de Rosângela Moro* dará causa à **perda superveniente de condição de elegibilidade**, pois, como visto acima, a recorrida perderá, após eleita, a condição prevista no art. 14, §3º, IV, da Constituição Federal. Explica-se.

9

27. A transferência do *domicílio eleitoral* de São Paulo/SP para Curitiba/PR gerará, necessariamente, o cancelamento do *domicílio eleitoral* de São Paulo/SP, em vista da vedação à pluralidade de domicílios prevista no art. 71, III, do Código Eleitoral (acima transcrito). Isto é, uma vez deferido o pedido de transferência de *domicílio eleitoral* da impugnada para Curitiba/PR, o **Código Eleitoral exige que haja o cancelamento de seu domicílio eleitoral em São Paulo/SP.**

28. Eventual cancelamento do *domicílio eleitoral* de São Paulo/SP resultará, por sua vez, **no superveniente descumprimento da condição de elegibilidade prevista no art. 14, §3º, IV, CF/88, no que toca ao cargo de Deputada Federal**, para o qual a recorrida foi eleita pela população do *domicílio eleitoral* posteriormente cancelado.



29. Nesse cenário, as palavras de José Jairo Gomes (Direito Eleitoral, 2022, p. 237) elucidam que **a perda superveniente da condição de elegibilidade levaria a impugnada a perder o mandato de Deputada Federal**, e, “*em face do relevante interesse público que se apresenta, parece razoável que a Justiça Eleitoral possa extinguir o registro do candidato*”.

30. Exemplificativamente, o caso seria semelhante à ocorrência de superveniente cancelamento da naturalização brasileira de determinado candidato (o que prejudica a condição do inciso I, §3º, art. 14 da CF/88) ou a expulsão de partido pelo qual o candidato concorreu (o que prejudicaria requisito de filiação partidário, inciso V, §3º, art. 14 da CF/88).

31. Sendo certo que esse e. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e os seus Juízes Eleitoral **não** detêm competência para promover a cassação de mandato eletivo de Deputada Federal eleita por circunscrição eleitoral diversa, é certo que essa condição deve ser considerada como impedimento à própria alteração do *domicílio eleitoral* pretendido, uma vez que não houve a necessária “desincompatibilização”⁵.

10

IV - DOS PEDIDOS

32. Ante o exposto, diante da incompatibilidade entre o pedido de transferência de *domicílio eleitoral* para Curitiba/PR e o cargo eletivo exercido por São Paulo/SP, pugna-se:

⁵ É importante pontuar que o termo “desincompatibilização”, no direito eleitoral, é utilizado para fins de observação do disposto no art. 1º, inciso II a VII da Lei Complementar nº 64/90. Certamente não é dessa desincompatibilização que se trata nessa oportunidade, mas da necessidade de a recorrida, caso pretenda mudar seu domicílio eleitoral para este estado do Paraná, desembaraçar-se dos vínculos eleitorais que possui com o estado de São Paulo, isto é, do seu cargo de Deputada Federal por aquela unidade da federação.



- a. Que o d. Juízo Eleitoral promova juízo de reconsideração, de modo a indeferir o pedido de alteração do domicílio eleitoral formulado pela Deputada Rosângela Moro;
- b. Não sendo esse o entendimento, requer-se a autuação do presente recurso, com a intimação da recorrida para apresentar suas contrarrazões;
- c. No mérito, pede-se pelo provimento do presente Recurso, reformando-se a r. decisão recorrida, para que seja indeferido o pedido de alteração do *domicílio eleitoral* da Deputada Federal **ROSÂNGELA MARIA WOLFF DE QUADROS MORO**, tendo em vista a necessidade de garantir a lisura do processo eleitoral e o respeito aos postulados da *soberania popular* e da *fidedignidade da representação política*;
- d. Por oportuno, pede-se a declaração incidental de inconstitucionalidade parcial e sem redução de texto dos **art. 55 do Código Eleitoral** (Lei nº 4.737/1965), **art. 23 e o art. 38 da Res.-TSE nº 23.659/2021**, de modo a **excluir a hipótese de se permitir a transferência do domicílio eleitoral de detentor de mandato eletivo, para fora da circunscrição eleitoral pela qual fora eleito, durante o curso do mandato, à luz do art. 14, §3º, IV da Constituição Federal.**

Nestes termos, pede deferimento.
De Brasília/DF para Curitiba/PR, 8 de março de 2024.

ANGELO LONGO FERRARO
OAB/DF 37.922

MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES
OAB/DF 57.469

STHEFANI ROCHA
OAB/DF 54.357

MICHEL BERTONI SOARES
OAB/SP 308.091

WILTON LUÍS DA SILVA GOMES
OAB/SP 220.788

LUIZ EDUARDO PECCININ
OAB/PR 58.101

MARINA GRIGOL PAIM
OAB/DF 67.144

MARCOS PAULO JORGE DE SOUZA
OAB/SP 271.139

GEAN CARLOS AGUIAR
OAB/DF 61.174

PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU
OAB/PR 97.632



JUSTIÇA ELEITORAL
MEMBROS ATRIBUÍDOS AOS CARGOS EXECUTIVOS

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	13 - PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES		
Órgão Partidário:	Órgão definitivo		
Abrangência:	SÃO PAULO - SP - Estadual		
Vigência:	Início: 11/12/2019 Final: 30/06/2025		
Situações do Órgão:	• Anotado;	Data de Validação:	22/06/2023
Protocolo/Código do requerimento:	979639381044		
Endereço:	Rua John Harrison		
Complemento		Bairro:	Lapa
Número	175	CEP:	05074080
Município:	SÃO PAULO	UF:	SP
CNPJ:	50.866.821/0001-83		
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
Celular	(11) 98697-0225	Whatsapp	
E-mail:	juridicoestadual@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
ALEXANDRE MACEDO DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO	11/12/2019 - 12/06/2023 / Inativo
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA TIGRE	VOGAL	20/03/2022 - 30/06/2025 / Ativo
CILENE MARIA OBICI	SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	11/12/2019 - 30/06/2025 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
DHEISON RENAN SILVA	VOGAL	07/03/2023 - 12/06/2023 / Inativo
DHEISON RENAN SILVA	SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO	13/06/2023 - 30/06/2025 / Ativo
DIEGO PEREIRA PANDULLO	VICE-PRESIDENTE	07/03/2023 - 30/06/2025 / Ativo
FABIANO SOARES DOS SANTOS LIMA	VOGAL	11/12/2019 - 06/03/2023 / Inativo
FABIANO SOARES DOS SANTOS LIMA	VICE-PRESIDENTE	07/03/2023 - 30/06/2025 / Ativo
FERNANDA STEFANI CURTI	VOGAL	11/12/2019 - 30/06/2025 / Ativo
FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS	VICE-PRESIDENTE	11/12/2019 - 06/03/2023 / Inativo
FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS	PRESIDENTE	07/03/2023 - 30/06/2025 / Ativo
FRANCISCO MACENA DA SILVA	SECRETÁRIO (A) GERAL	11/12/2019 - 06/03/2023 / Inativo
GABRIELA PALOMBO	VOGAL	11/12/2019 - 30/06/2025 / Ativo
JANDYRA MASSUE UEHARA ALVES	SECRETÁRIO (A) DE NUCLEAÇÃO	13/06/2023 - 30/06/2025 / Ativo
JANUARIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA	SECRETÁRIO (A) REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO	07/03/2023 - 30/06/2025 / Ativo
JORGE DO CARMO SILVA	VICE-PRESIDENTE	11/12/2019 - 30/06/2025 / Ativo
JOSE ZICO PRADO DE ANDRADE	VOGAL	11/12/2019 - 06/03/2023 / Inativo
JOSEANE DO NASCIMENTO MIGUEL	VOGAL	11/12/2019 - 30/06/2025 / Ativo
LOURDES ANDRADE SIMOES	VOGAL	07/03/2023 - 30/06/2025 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
LUIZ CLAUDIO MARCOLINO	SECRETÁRIO (A) GERAL	07/03/2023 - 30/06/2025 / Ativo
LUIZ MARINHO	PRESIDENTE	11/12/2019 - 06/03/2023 / Inativo
LUIZ MARTINO TURCO	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO	08/02/2021 - 30/06/2025 / Ativo
MANOEL EDUARDO MARINHO	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO	11/12/2019 - 08/02/2021 / Inativo
MARCELO MIZEL DA SILVA	VOGAL	13/06/2023 - 30/06/2025 / Ativo
MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA	LÍDER NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	16/03/2022 - 12/06/2023 / Inativo
MARIA DO CARMO GODINHO DELGADO	VOGAL	07/03/2023 - 30/06/2025 / Ativo
MARIA EMILIA SEDEH BOITO	VOGAL	11/12/2019 - 30/06/2025 / Ativo
MARIA IZABEL AZEVEDO NORONHA	VICE-PRESIDENTA	11/12/2019 - 30/06/2025 / Ativo
NATHALIA CAMPOY CARVALHO	VOGAL	11/12/2019 - 20/03/2022 / Inativo
PAULO ROBERTO FIORILO	LÍDER NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	13/06/2023 - 30/06/2025 / Ativo
ROSELI GASPAR	SECRETÁRIO (A) DE MOBILIZAÇÃO	11/12/2019 - 30/06/2025 / Ativo
ROSIMEIRE APARECIDA ANTUNES DA SILVA	SECRETÁRIO (A) INTERIOR	11/12/2019 - 30/06/2025 / Ativo
SEBASTIAO BEZERRA SOBRINHO	VOGAL	07/03/2023 - 30/06/2025 / Ativo
SERGIO RIBEIRO SILVA	VICE-PRESIDENTE	07/03/2023 - 30/06/2025 / Ativo
SILVANA DONATTI	VOGAL	21/12/2020 - 06/03/2023 / Inativo
SILVIO CESAR DE MOURA VITAL	SECRETÁRIO (A) DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	07/03/2023 - 30/06/2025 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
SIMAO PEDRO CHIOVETTI	SECRETÁRIO (A) DE MOVIMENTOS POPULARES	11/12/2019 - 12/06/2023 / Inativo
TAIS MACIEL DA SILVA	SECRETÁRIO (A) DE FORMAÇÃO	11/12/2019 - 30/06/2025 / Ativo
TEONILIO MONTEIRO DA COSTA	LÍDER NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	11/12/2019 - 16/03/2022 / Inativo
VALMIR PRASCIDELLI	VICE-PRESIDENTE	11/12/2019 - 02/01/2023 / Inativo
VANDA NUNES SANTANA	SECRETÁRIO (A) DE NUCLEAÇÃO	11/12/2019 - 12/06/2023 / Inativo
VIVIAN OLIVEIRA MENDES	VOGAL	11/12/2019 - 30/06/2025 / Ativo

Código de Validação	94JS1G9MtFzPIGHbsDspWUBV98k=
Certidão emitida em	08/03/2024 16:33:03

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.



PROCURAÇÃO "AD JUDITIA ET EXTRA"

Por este instrumento particular, **DIRETÓRIO ESTADUAL DE SÃO PAULO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**, CNPJ nº 50.866.821/0001-83, com endereço na rua Antonio Foster, 561, sobreloja, São Paulo/SP, CEP, 04760-040, representado por seu Presidente, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, residente e domiciliado na Rua Benedito Martins do Prado, 83, Vila João de Tulio, Franco da Rocha, SP, CEP nº 07850-240, nomeia e constitui seu procurador: • **MICHEL BERTONI SOARES**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 308.091, com escritório na Av. Paulista, 2.202 - 17º and. - cj. 176, São Paulo - SP - 01310 300 tel/fax (11) 3177-3288, cel. (11) 95652-4888, e-mail(s) michel@gtomelin.com, **COM OS PODERES PARA O FORO EM GERAL**, contidos na cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", podendo apresentar pedidos e recursos administrativos e ajuizar todas as ações necessárias à salvaguarda dos interesses da outorgante, transigir, confessar, fazer acordos, substabelecer, recorrer, admitir litisconsortes e, também, representar a outorgante perante quaisquer repartições federais, estaduais ou municipais, pedindo vista de processos relativos a quaisquer direitos, requerendo e alegando tudo o que for de seu direito e interesse, podendo promover todos os atos judiciais ou extra-judiciais necessários ao bom cumprimento deste mandato, inclusive desistir, receber e dar quitação, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar termos e compromissos, bem como, na hipótese de condenação da parte contrária, requerer o levantamento do montante da condenação, em relação ao principal, honorários e custas, dando de tudo quitação ao órgão pagador, para todos os fins de direito, **e em especial**, para representá-lo perante a Justiça Eleitoral, em todos os processos de interesse do Diretório.

São Paulo, 11 de maio de 2023.

**DIRETÓRIO ESTADUAL DE SÃO PAULO DO PARTIDO DOS
TRABALHADORES - PT**

Francisco Daniel Celeguim de Moraes - Presidente



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reserva de iguais**, os poderes que me foram outorgados pelo **DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SÃO PAULO**, para atuação perante a Justiça Eleitoral, para os advogados **ANGELO LONGO FERRARO**, inscrito na OAB/SP nº 261.268 e OAB/DF nº 37.922, **STHEFANI LARA DOS REIS ROCHA**, OAB/DF 54.357, **MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES**, OAB/DF nº 57.469, **GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR**, OAB/DF nº 61.174, **MARINA GRIGOL PAIM**, OAB/DF 67.144, **GABRIEL RIGOTTI DE ÁVILLA E SILVA**, OAB/DF 67.285, **SANDRYELLE CRISTINA ALVAES DA SILVA**, OAB/DF 73.483, e **BRUNA LUIZA MOTTA ADORNO**, OAB/DF 77.682, todos com e endereço profissional na SGA/Norte-601, Lote H, Edifício ION, Salas 2059, CEP 70.830-018, Brasília/DF, **WILTON LUÍS DA SILVA GOMES**, OAB/SP nº 220.788 e **MARCOS PAULO JORGE DE SOUSA**, OAB/SP nº 271.139, para o fim específico de apresentar recurso ao pedido de transferência eleitoral de **ROSÂNGELA MARIA WOLFF DE QUADROS MORO**.

São Paulo, 8 de março de 2024.

Michel Bertoni Soares
OAB/SP 308.091





JUSTIÇA ELEITORAL
MEMBROS ATRIBUÍDOS AOS CARGOS EXECUTIVOS

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	13 - PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES		
Órgão Partidário:	Órgão definitivo		
Abrangência:	SÃO PAULO - SP - Municipal		
Vigência:	Início: 01/01/2020 Final: 30/06/2025		
Situações do Órgão:	• Anotado;	Data de Validação:	14/12/2023
Protocolo/Código do requerimento:	156970479512		
Endereço:	Rua Asdrúbal do Nascimento		
Complemento		Bairro:	Bela Vista
Número	226	CEP:	01316030
Município:	SÃO PAULO	UF:	SP
CNPJ:	01.149.511/0001-32		
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
Telefone	(11) 3215-1313		
Celular	(11) 98209-5969	Whatsapp	
E-mail:	sorg@ptsaopaulo.org.br		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
ALFREDO ALVES CAVALCANTE	LÍDER NA CÂMARA MUNICIPAL	01/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
ALTAIR NERI BEZERRA	SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	01/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
ANA LUÍSA CALVO TIBÉRIO	VOGAL	01/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
APARECIDO LUIZ DA SILVA	SECRETÁRIO (A) ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO	01/01/2020 - 25/11/2022 / Inativo
BARBARA CORRALES	VICE-PRESIDENTA	01/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
CLEUSA MARIA GARCIA	VICE-PRESIDENTA	01/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
FRANCISCO DAS CHAGAS FRANCILINO	VICE-PRESIDENTE	01/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
JOÃO PAULO DE CARIA SILVA	SECRETÁRIO (A) DE MOBILIZAÇÃO	01/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
LAERCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	PRESIDENTE	01/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
LUCIANO BARBOSA DA SILVA	SECRETÁRIO(A) DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	01/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
LUIZ MARIO MACHADO RIBEIRO	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO	01/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
MILENE FERREIRA DE SOUSA	VOGAL	01/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
ONELY APARECIDA PINTO	SECRETÁRIO (A) ADJUNTA DE MOVIMENTOS POPULARES	01/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
ROGÉRIO DOS ANJOS ARAUJO	SECRETÁRIO (A) GERAL	01/01/2020 - 31/01/2023 / Inativo
TAMIRES GOMES SAMPAIO	SECRETÁRIO (A) ADJUNTA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	01/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
VANILDA ANUNCIAÇÃO PEREIRA SANTOS	SECRETÁRIO (A) DE FORMAÇÃO	01/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo

Código de Validação	UI5ugb396fuTmWLzhAuV/KGPC1M=
Certidão emitida em	08/03/2024 16:33:52

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**



- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o **DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM SÃO PAULO/SP**, CNPJ nº 01.149.511/0001-10, situado no Município de São Paulo/SP, na Rua Asdrubal do Nascimento, nº 226, Bairro Bela Vista, CEP 01316-030, neste ato represente por seu Presidente, Laércio Ribeiro De Oliveira, CPF nº 225.246.138-10, RG nº 41209995, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **ANGELO LONGO FERRARO**, inscrito na OAB/SP nº 261.268 e OAB/DF nº 37.922, **STHEFANI LARA DOS REIS ROCHA**, OAB/DF 54.357, **MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES**, OAB/DF nº 57.469, **GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR**, OAB/DF nº 61.174, **MARINA GRIGOL PAIM**, OAB/DF 67.144, **GABRIEL RIGOTTI DE ÁVILLA E SILVA**, OAB/DF 67.285, **SANDRYELLE CRISTINA ALVAES DA SILVA**, OAB/DF 73.483, **BRUNA LUIZA MOTTA ADORNO**, OAB/DF 77.682, todos com e endereço profissional na SGA/Norte-601, Lote H, Edifício ION, Salas 2059, CEP 70.830-018, Brasília/DF, outorgando-lhes poderes para a interposição de recurso contra pedido de transferência de domicílio eleitoral requerido por Rosângela Maria Wolff de Quadros Moro, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR, podendo atuar com amplos poderes voltados ao fiel cumprimento do objeto acima delimitado.

Brasília, em 8 de março de 2023.

LAÉRCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
CPF nº 225.246.138-10



Este documento foi gerado pelo usuário 054.***-01 em 08/03/2024 21:01:40

Número do documento: 24030820584229200000115172797

<https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030820584229200000115172797>

Assinado eletronicamente por: MARINA GRIGOL PAIM - 08/03/2024 20:58:42



JUSTIÇA ELEITORAL

MEMBROS ATRIBUÍDOS AOS CARGOS EXECUTIVOS

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	13 - PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES		
Órgão Partidário:	Órgão definitivo		
Abrangência:	CURITIBA - PR - Municipal		
Vigência:	Início: 30/11/2023 Final: 30/06/2025		
Situações do Órgão:	• Anotado;	Data de Validação:	27/02/2024
Protocolo/Código do requerimento:	278871479509		
Endereço:	Rua Catarina Goossen		
Complemento		Bairro:	Xaxim
Número	299 casa 18	CEP:	81830050
Município:	CURITIBA	UF:	PR
CNPJ:	01.291.880/0001-65		
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
Celular	(41) 99622-8793		
E-mail:	ptcuritiba13@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
ALYSSON HENRIQUE MOREIRA	SECRETÁRIO (A) DE MOBILIZAÇÃO	26/02/2024 - 30/06/2025 / Ativo
ANA CÉLIA PIRES CURUCA	VICE-PRESIDENTE	30/11/2023 - 30/06/2025 / Ativo
ANGELO CARLOS VANHONI	PRESIDENTE	30/11/2023 - 30/06/2025 / Ativo
ANTONIA VANDECIA DE ASSIS	SECRETÁRIO (A) DE FORMAÇÃO	30/11/2023 - 30/06/2025 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
DIONE DA CONCEIÇÃO GARCIA	SECRETÁRIO (A) GERAL	30/11/2023 - 30/06/2025 / Ativo
DIONÍSIO CECÍLIO DA SILVA FILHO	SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	30/11/2023 - 30/06/2025 / Ativo
GUSTAVO ERWIN DE OLIVEIRA KUSS	MEMBRO DO DIRETÓRIO / VOGAL	30/11/2023 - 30/06/2025 / Ativo
HAIDE MARIA DE JESUS	VOGAL	30/11/2023 - 30/06/2025 / Ativo
HELLEN KATARINA ROSA MOREIRA	SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO	30/11/2023 - 30/06/2025 / Ativo
JOSETE DUBIASKI DA SILVA	LÍDER NA CÂMARA MUNICIPAL	30/11/2023 - 30/06/2025 / Ativo
JOSÉ GERALDO VASCONCELOS	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO	30/11/2023 - 30/06/2025 / Ativo
JUSSARA da silva GOUVEIA	SECRETÁRIO (A) DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	30/11/2023 - 30/06/2025 / Ativo
LENNON FREIRE BRAZETTI	SECRETÁRIO (A) DE NUCLEAÇÃO	30/11/2023 - 30/06/2025 / Ativo
LURIANA BOVO DA SILVA	SECRETÁRIO (A) DE DIREITOS HUMANOS	30/11/2023 - 30/06/2025 / Ativo
MARCOS JOSÉ FERREIRA	SECRETÁRIO (A) DE MOVIMENTOS POPULARES	30/11/2023 - 30/06/2025 / Ativo
NATALINO BASTOS DOS SANTOS	SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	30/11/2023 - 20/01/2024 / Inativo
TANIA MARA MANDARINO	VOGAL	30/11/2023 - 23/02/2024 / Inativo
VITOR SALAMÃO RECACHO	VOGAL	30/11/2023 - 23/02/2024 / Inativo

Código de Validação	nAfq0lrnsX839zMIhA1hdWnPLnU=
Certidão emitida em	08/03/2024 16:31:22

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o **PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA/PR**, CNPJ nº 01.291.880/0001-65, situado no Alameda Princesa Izabel n. 160, São Francisco, Curitiba/PR, por seu presidente **Angelo Carlos Vanhoni**, CPF n. 359.774.429-04, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **ANGELO LONGO FERRARO**, inscrito na OAB/SP nº 261.268 e OAB/DF nº 37.922, **STHEFANI LARA DOS REIS ROCHA**, OAB/DF 54.357, **MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES**, OAB/DF nº 57.469, **GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR**, OAB/DF nº 61.174, **MARINA GRIGOL PAIM**, OAB/DF 67.144, **GABRIEL RIGOTTI DE ÁVILLA E SILVA**, OAB/DF 67.285, **SANDRYELLE CRISTINA ALVES DA SILVA**, OAB/DF 73.483, **BRUNA LUIZA MOTTA ADORNO**, OAB/DF 77.682, todos com e endereço profissional na SGA/Norte-601, Lote H, Edifício ION, Salas 2059, CEP 70.830-018, Brasília/DF, outorgando-lhes poderes para a interposição de recurso contra pedido de transferência de domicílio eleitoral requerido por Rosângela Maria Wolff de Quadros Moro, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR, podendo atuar com amplos poderes voltados ao fiel cumprimento do objeto acima delimitado.

Brasília, em 8 de março de 2023.


ANGELO CARLOS VANHONI
CPF: 359.774.429-04



Voltar

Estadual - PR
PARTIDO DOS TRABALHADORES - 13
Órgão definitivo

Dados da Composição

Início Vigência: 01/01/2020 **Fim Vigência:** 30/06/2025
Situação Vigência: Vigente **CNPJ:** 75.719.740/0001-81
Data Constituição: **Data Descisão/Despacho:**

Situações

- Anotado;

Endereço

Endereço: ALAMEDA PRINCESA ISABEL, 160 **Bairro:** SÃO FRANCISCO
Complemento: **Número:**
UF: PR **Cidade:** CURITIBA
CEP: 80410110
Telefones

Tipo	Número	Aplicativo de Chat
Celular	(41) 98822-5799	
Telefone	(41) 2103-1313	

E-mail: sorg@pt-pr.org.br
Site:

Informações

Certidão da Composição

Emitir Certidão da Composição - Completa (/sgip3-consulta/certidao/orgaoPartidario?id=303853&tipoCertidao=1&isAtivo=)
Emitir Certidão da Composição - Somente membros com cargos executivos (/sgip3-consulta/certidao/orgaoPartidario?id=303853&tipoCertidao=2&isAtivo=)
 Membros Ativos

Membros



Certidão	Nome	Cargo	Resp. Adm.	Resp. Fin.	Início	Fim	Situação
Emitir	ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	ANA CAROLINA MOURA MELO DARTORA	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	19/09/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	ANDRE ROBERTO ALLIANA	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	ANTONIO CARLOS ALEIXO	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	ARILSON MAROLDI CHIORATO	PRESIDENTE	SIM	SIM	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	AUGUSTO GONÇALVES FRANCO	SECRETÁRIO (A) DE FORMAÇÃO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	BRUNO CÉSAR GARCIA	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	CAMILA DE MARCHI	VOGAL	NÃO	NÃO	01/01/2020	04/03/2022	Inativo
Emitir	CARLOS EMAR MARIUCCI	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	CARMEN NELI BOGOUCHESKI	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	CLAIR SIMÕES RODRIGUES	COMISSÃO DE ÉTICA	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	CLARICE GRAVENA	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	CLAUDIO CÉZAR MATOS	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO	SIM	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo



Certidão	Nome	Cargo	Resp. Adm.	Resp. Fin.	Início	Fim	Situação
Emitir	DANIELLE FANCHIN	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	DEBORAH MARIA ZANCHI	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	DENISE SOARES DA CONCEIÇÃO	CONSELHO FISCAL	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	DILCEU COLASSO DOS SANTOS	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	EDSON MARCELINO REIS	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	EDUARDO AUGUSTO SCIREA	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	ELIANE DE FÁTIMA BUENO	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	EMELEN SUELEN DA CUNHA	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	ESTANISLAU BORECKI NETO	VOGAL	NÃO	NÃO	23/03/2022	30/06/2025	Ativo
Emitir	FELIPE STACZEWSKI SANTOS	VOGAL	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	FLORISVALDO RAIMUNDO DE SOUZA	VICE-PRESIDENTE	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	FRANCISCO CARLOS MORENO	SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	NÃO	SIM	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	GABRIELA BRANCO DE ALMEIDA	VOGAL	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo



Certidão	Nome	Cargo	Resp. Adm.	Resp. Fin.	Início	Fim	Situação
Emitir	HELLEN KATARINE ROSA MOREIRA	CONSELHO FISCAL	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	HENRIQUE LOBACHINSKI	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	HILMA DE LOURDES SANTOS	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	IRAÍDES FERNANDES BAPTISTONI	SECRETÁRIO (A) DE MOVIMENTOS POPULARES	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	IVO CELESTINO BOSSAK	VOGAL	NÃO	NÃO	01/01/2020	22/03/2022	Inativo
Emitir	IVONE CARVALHO DOS SANTOS	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	JHONNY ARAUJO DE AGUIAR	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	JOAQUIM JÚNIOR BORGES RIBEIRO	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	JOSÉ CARLOS BECKER DE DE OLIVEIRA E SILVA	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA	COMISSÃO DE ÉTICA	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	JOSÉ GERALDO VASCONCELOS	CONSELHO FISCAL	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	JOSÉ HENRIQUE FAUSTINO	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	JOSÉ RODRIGUES LEMOS	LÍDER NA CÂMARA DOS DEPUTADOS	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo



Certidão	Nome	Cargo	Resp. Adm.	Resp. Fin.	Início	Fim	Situação
Emitir	LEANDRO GOMES MAIKUMA	COMISSÃO DE ÉTICA	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	LEONICE APARECIDA DA SILVA	VOGAL	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	LIVIA BIANCA OLIVEIRA DARIVA	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	LOISLENE MIGUEL LONGUI	VOGAL	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	LUANA MALAQUIAS DE OLIVEIRA	VOGAL	NÃO	NÃO	05/03/2022	30/06/2025	Ativo
Emitir	LUARA ALEXANDRE DOS SANTOS	COMISSÃO DE ÉTICA	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	LUCIANO ANTUNES DE SOUZA	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	MARCELO CARNEIRO DE MIRANDA	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	19/09/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	MARCIO TADEU VIEIRA PESSATTI	SECRETÁRIO (A) GERAL	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	MARGARETE LOPES IUNG	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	MARILENE NUNES CABRAL DOS SANTOS	CONSELHO FISCAL	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	MARISA MACHADO BITENCOURT	COMISSÃO DE ÉTICA	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	MATIN HENRIQUE ESTECHE	SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo



Certidão	Nome	Cargo	Resp. Adm.	Resp. Fin.	Início	Fim	Situação
Emitir	MAYARA JAQUELINE RIBEIRO MEDEIROS	VOGAL	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	NEUSA SCOS DA SILVA	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	NEWTON RICARDO DE ALMEIDA	VOGAL	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	NILTON APARECIDO STEIN	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	OSÓRIO MOREIRA COUTO	CONSELHO FISCAL	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	REGINA PERPÉTUA CRUZ	VICE-PRESIDENTE	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	ROBERTO ELIAS SALOMÃO	VOGAL	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	ROBERTO LEAL AMERICANO	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	RODRIGO POSSAMAI	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	RONI FRANCISCO DAL BOSCO	CONSELHO FISCAL	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	ROSELI TURCATEL MOTTER	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	ROSELIA DE LOURDES RIBEIRO	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	RUTIERRE MARCOS FERREIRA COUTINHO	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	19/09/2020	Inativo



Certidão	Nome	Cargo	Resp. Adm.	Resp. Fin.	Início	Fim	Situação
Emitir	SAMUEL STACZEWSKI SANTOS	COMISSÃO DE ÉTICA	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS	VOGAL	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	SUZILEY APARECIDA CARDOZO	SECRETÁRIO (A) DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	SÉRGIO UBIRATÁ ALVES DE FREITAS	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	TANIA MARA MANDARINO	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	TATIANA NANCY MAIA	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	VALENTINA ROCHA VIRGÍNIO	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	VERA LÚCIA PEDROSO NOGUEIRA	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	VICTÓRIA PEDRO CORREA	VOGAL	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	VITORIA LUIZA SAUTHIER RAMOS	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo
Emitir	ZULEIDE TEREZINHA MACCARI	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	01/01/2020	30/06/2025	Ativo

Quantidade de Membros: 77

[Voltar](#)



PROCURAÇÃO

PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, partido político devidamente registrado perante o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 75.719.740/0001-81, com sede na Alameda Princesa Izabel n. 160, Bairro São Francisco, Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Presidente **ARILSON CHIORATO** nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **LUIZ EDUARDO PECCININ**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR 58.101; **PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU**, brasileira, advogada inscrita na OAB/PR sob o n. 97.632, todos com endereço profissional na Rua Nilo Peçanha, 602, Bom retiro, Curitiba, Paraná, CEP 80520-176, telefone n.º (41) 99522-2650 e e-mail controladoria@peccinin.adv.br, para o fim de representar a OUTORGANTE perante o Foro em geral, em quaisquer Juízos ou Tribunais, empresas e Repartições Públicas, Federais, Estaduais ou Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, onde estes comparecerem, com os poderes da cláusula "Ad Judicia e Et Extra", obter vistas e certidões de quaisquer processos em qualquer foro ou grau de jurisdição e mais os de desistir, firmar acordos, receber e dar quitação, pedir e tomar ciência de despachos ou decisões, comparecer em audiências, substabelecer e praticar enfim todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, em especial representar os interesses do outorgante em apresentar recurso contra a transferência de domicílio eleitoral da Deputada Federal Rosângela Moro (Ref.: Protocolo RKHO-07A), perante a justiça eleitoral de Curitiba/PR.

Cascavel, 08 de março de 2024.


ARILSON CHIORATO

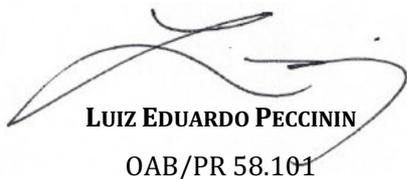
Presidente do Partido dos Trabalhadores do Paraná



SUBSTABELECIMENTO

LUIZ EDUARDO PECCININ, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR 58.101, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE IGUAIS**, aos advogados os poderes que lhes foram outorgados por **PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, aos advogados ANGELO LONGO FERRARO, OAB/DF 37.922; MIGUEL NOVAES, OAB/DF 57.469; STHEFANI ROCHA, OAB/DF 54.357; MICHEL BERTONI SOARES, OAB/SP 308.091; WILTON LUÍS DA SILVA GOMES, OAB/SP 220.788; GEAN CARLOS AGUIAR, OAB/DF 61.174; MARINA GRIGOL PAIM, OAB/DF 67.144; MARCOS PAULO JORGE DE SOUZA, OAB/SP 271.139; para oferecimento de recurso contra a transferência de domicílio eleitoral da Deputada Federal Rosângela Moro (Ref.: Protocolo RKHO-07A), perante a Justiça Eleitoral de Curitiba/PR.

Curitiba, 08 de marco de 2024.


LUIZ EDUARDO PECCININ
OAB/PR 58.101



tecle SETA ABAIXO para ler o título da página.

[Acompanhar solicitação](#)

RM **ROSANGELA MARIA WOLFF DE QUADROS MORO,**
[\(Não sou este eleitor\)](#)



PROTOCOLO

HISTÓRICO

Protocolo: RKHO-07A

Nome: ROSANGELA MARIA
WOLFF DE QUADROS
MORO

Data Solicitação: 26/fevereiro/2024

Atendimento pela Zona: 001/PARANÁ

**Tempo para
atendimento:** 5 dias úteis

Solicitação: ALTERAR DADOS
COMPLEMENTARES,
ALTERAR ENDEREÇO

Situação: FINALIZADO COM
SUCESSO

Endereço do Cartório Eleitoral

Entre em contato com o cartório ou [consulte aqui](#)
(<https://www.tse.jus.br/institucional/justica-eleitoral/tres/tribunais-regionais>)
para saber mais sobre o atendimento ou agendamento.

Endereço: RUA JOAO PAROLIN, 55

Bairro: PRADO **CEP:** 80220-902
VELHO

Município: CURITIBA - PR **Telefone:** (41) 3330-
8661

**Horário
de
atendimento:** 1200-1800

[Voltar](#)

versão: 3.4.2-0 prod



Consulta do título e local de votação

Para **consultar o número do título eleitoral**, informe o nome completo da eleitora ou do eleitor, a data de nascimento e o nome da mãe. Para **consultar o local de votação**, informe o nome completo da eleitora ou do eleitor ou o número de CPF ou número do título eleitoral, a data de nascimento e o nome da mãe.

Caso você precise de atendimento remoto para tirar seu título, consultar sua situação eleitoral, atualizar seus dados, imprimir seu título, entre outros serviços, acesse o **Autoatendimento ao Eleitor** (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/>).

Demais informações estão disponíveis em **Título Eleitoral** (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-eleitoral>).

! ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 051658180663

Eleitor: ROSANGELA MARIA WOLFF DE QUADROS MORO

DOMICÍLIO ELEITORAL

Eleições Municipais 2024 - 1º Turno (06/10/2024)

Zona: 001 Seção: 0649

Local: CURSO DE COMUNICACÃO SOCIAL DA UFPR

Endereço: R BOM JESUS 650 - JUVEVÊ

Município: CURITIBA - PR

Nova consulta

